



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 12/2019

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

25/04/2019 às 09:00 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1 APRECIÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital 13/2019, firmado pelo Promotor de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães (66)*. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade.

2.2 APRECIÇÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo PROEJ nº 35.17.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Augusto Rodrigues Nascimento e Prefeitura Municipal de Propriá/SE. Assunto: Suposta ausência de padronização dos pontos de venda do Mercado Municipal de Propriá. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

2.3 APRECIÇÃO formulada através de parecer jurídico/técnico, datado de 08 de abril de 2019, da lavra do Diretor da Escola Superior do Ministério Público Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre pedido de averbação de horas de curso da Promotora de Justiça Doutora Rosane Gonçalves dos Santos;

2.4 COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 16 de abril de 2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente aos relatórios de Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça de Carmópolis, Indiaroba, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju, nas 2ª e 7ª Procuradorias de Justiça, nas Promotorias de Justiça Arauá, Riachão do Dantas, Campo do Brito e nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Distritais da Capital, nos meses de fevereiro e março de 2019;

2.5 COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 194/2019, datados de 11 de abril de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 78.17.01.0035, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública;

2.6 COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 44.19.01.0021, 12.19.01.0056, 33.19.01.0032, 12.19.01.0055, 17.19.01.0023, 12.19.01.0053, 12.18.01.0242, 04.13.01.0052, 05.18.01.0129, 14.17.01.0134, 05.19.01.0024, 27.19.01.0006, 05.17.01.0039, 12.18.01.0257, 12.19.01.0057, 05.18.01.0197, 57.19.01.0011, 82.19.01.0016, 05.18.01.0127, 05.18.01.0137, 05.19.01.0037, 44.19.01.0020, 52.19.01.0016, 05.19.01.0036, 05.19.01.0034, 11.15.01.0144, 05.17.01.0082, 05.16.01.0204, 15.19.01.0034, 49.19.01.0009, 28.19.01.0029, 15.19.01.0036, 15.19.01.0037, 15.19.01.0038, 15.18.01.0046, 48.18.01.0033, 16.19.01.0064, 16.19.01.0065, 09.19.01.0024, 09.19.01.0023, 09.19.01.0027, 59.18.01.0178, 34.13.01.0029, 22.17.01.0176, 63.17.01.0123, 72.19.01.0032, 52.19.01.0015, 11.18.01.0157, 85.19.01.0020, 85.18.01.0031, 07.19.01.0008, 07.19.01.0009, 102.19.01.0007, 28.17.01.0143, 22.17.01.0175, 22.17.01.0175, 65.19.01.0005, 65.19.01.0006, 65.15.01.0009, 65.14.01.0042, 18.18.01.0010, 18.18.01.0010, 22.17.01.0164, 46.17.01.0114, 30.19.01.0002, 51.16.01.0013, 58.18.01.0021, 65.15.01.0009, 81.18.01.0062, 81.18.01.0024, 46.19.01.0024, 46.19.01.0018, 46.19.01.0025, 46.19.01.0027, 46.19.01.0019, 46.19.01.0023, 46.19.01.0033, 46.19.01.0031, 46.19.01.0022, 46.19.01.0026, 46.19.01.0034, 46.19.01.0030,



46.19.01.0032, 81.18.01.0097, 46.19.01.0021, 46.19.01.0029, 46.19.01.0020, 81.18.01.0098, 81.18.01.0017, 81.18.01.0099, 12.19.01.0059, 68.19.01.0008, 43.15.01.0019, 30.17.01.0060, 58.19.01.0013, 97.17.01.0027, 81.18.01.0024, 37.10.01.0020, 28.19.01.0031, 37.19.01.0012, 43.15.01.0001, 31.19.01.0022, 72.19.01.0038, 05.19.01.0041, 05.19.01.0039, 71.18.01.0005, 14.17.01.0139, 11.18.01.0364, 26.19.01.0013, 26.18.01.0078, 26.19.01.0012, 26.19.01.0015, 26.19.01.0011, 06.17.01.0059, 17.18.01.0073, 06.16.01.0095, 06.16.01.0095, 06.16.01.0080, 06.18.01.0043, 06.17.01.0067, 26.17.01.0061, 06.17.01.0078, 26.18.01.0080, 108.18.01.0049, 06.17.01.0055, 12.19.01.0062, 54.19.01.0071, 53.19.01.0019, 53.18.01.0011, 04.19.01.0016, 10.19.01.0045, 10.19.01.0046, 54.19.01.0073, 04.18.01.0046, 04.18.01.0047, 04.18.01.0048, 04.18.01.0049, 97.18.01.0009, 04.18.01.0045, 108.19.01.0007, 108.19.01.0006, 71.19.01.0023, 38.17.01.0011, 71.19.01.0024, 71.19.01.0025, 05.18.01.0153, 14.17.01.0137, 26.18.01.0051, 05.19.01.0040, 54.19.01.0077, 72.14.01.0031, 72.19.01.0044, 38.19.01.0044, 63.19.01.0019, 11.18.01.0061, 14.19.01.0011, 51.18.01.0006, 38.19.01.0048, 38.14.01.0004, 38.17.01.0012, 72.19.01.0041, 38.14.01.0014, 38.14.01.0010, 72.19.01.0040, 24.13.01.0009, 102.19.01.0009, 33.19.01.0033, 80.19.01.0008, 50.19.01.0022, 05.18.01.0162, 50.19.01.0023, 27.19.01.0007, 107.19.01.0008, 43.15.01.0016, 102.19.01.0010, 102.19.01.0008, 33.19.01.0034, 63.17.01.0124, 63.17.01.0127, 71.19.01.0027, 106.19.01.0030, 106.19.01.0028, 106.19.01.0031, 106.19.01.0032, 106.19.01.0029, 52.19.01.0020 e 52.19.01.0022;

2.7 COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário dos Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: Proej nº 06.17.01.0069 e 31.17.01.0028;

2.8 APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0101 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Daniel Dias Santa Rosa e Restaurantes de Aracaju. Assunto: Suposta prática abusiva de majoração de preços e venda casada por estabelecimentos comerciais em Aracaju na data comemorativa de dias dos namorados. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

2. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0083 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Priscila Larry Chagas Mendes, Outros e Município de Rosário do Catete. Assunto: Suposta irregularidade praticada pela Prefeitura de Rosário do Catete, ao abrir Processo Seletivo Simplificado (PSS), a despeito da vigência do concurso público realizado no ano de 2014. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

3. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0133 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Dilson Oliveira Cruz e Prefeitura de Riachuelo. Assunto: Supostas irregularidades na aquisição/desapropriação de imóveis para obras públicas pela Prefeitura de Riachuelo. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 31.18.01.0070 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Adilson de Jesus Santos e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposto indeferimento do Município de Tobias Barreto realização de evento que seria liderado pelo deputado Estadual Adilson de Jesus Santos, em razão deste ser oposição à Administração atual. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.18.01.0068 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público e Secretaria de Obras do Município de Malhada dos Bois (Secretário Lenaldo Santana). Assunto: Verificar se o município de Malhada dos Bois tinha em seu quadro de funcionários um comissionado, em folha de pagamento, que supostamente prestava serviços através da sua empresa. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

6. Inquérito Civil PROEJ nº 71.18.01.0003 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sob Sigilo e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposto descumprimento da Política Pública de Implantação da Gestão Democrática nas escolas da rede pública de ensino no município de Cristinápolis. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.18.01.0014 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim e Kennedy Junio dos Santos. Assunto: Investigar a paternidade da criança M.J.S.. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).

8. Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe Ex Officio e Município de Tobias Barreto. Assunto: Medidas necessárias à implantação do Projeto "Ministério Público e Mobilidade Urbana". Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Recomendação).

9. Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0025 (01 volume, um anexo e uma caixa azul) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Assunto: Controle e a fiscalização da Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, CNPJ 13.352.547/0001-06, no exercício de 2014.. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência).

10. Inquérito Civil PROEJ nº 85.18.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (gestão passada). Assunto: Suposta não conclusão da construção da UBS - Poço da Clara pela gestão municipal passada, apesar de ter recebido os recursos advindos do Ministério da Saúde. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência).

11. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0044 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo, outros e Sr. João. Assunto: Suposto crime de maus tratos, praticado por um Sr. conhecido por "João", que reside na Rua Aristotelino Cruz, Nº 33, Conjunto Leite Neto, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).

12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0142 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Italo Jordam de Lima Ramos e Postos de Combustíveis. Assunto: Suposta prática de cartel e unificação de preços na comercialização do Gás Natural veicular — GNV pelos Postos de Combustíveis de Aracaju. Relatoria do Gabinete 2



(Homologação).

13. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0072 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Maria Mendonça e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposto descumprimento do Estado de Sergipe das normas federais de arrecadação e financiamento do FUNDEB. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).

14. Inquérito Civil PROEJ nº 22.18.01.0044 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sob Sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposta negativa dos Municípios de Japarutuba, Capela e Itabaianinha de emissão de Declaração de vínculo empregatício para funcionários públicos municipais. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).

15. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0143 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu e Secretaria Municipal de Educação de Gararu. Assunto: Suposta precariedade na manutenção e nas condições higiênico-sanitárias da Escola Municipal Manoel Honorato de Albuquerque, localizada no Povoado Genipatuba, em Gararu/SE. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).

16. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0054 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de um terreno pelo Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).

17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.18.01.0014 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Israel Vieira Sarmento e Prefeito de São Cristóvão. Assunto: Suposto vício no trâmite legislativo da Lei Municipal nº 280/2017, que criou e organizou a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do município de São Cristóvão/SE (SMTT/SC). Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

18. Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Rita de Cássia Araujo Melo Oliveira e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta necessidade de ser efetivado, através do Município de Tobias Barreto, o transporte animais que estão doentes para tratamento em Aracaju. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0126 (15 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Coletividade, Iraci Alves Santana de Sales - Ex-Prefeita Municipal de Gararu e Reginaldo Gomes de Andrade - Ex-Prefeito Municipal de Canhoba. Assunto: Supostos extravio, desaparecimento e sonegação de documentos, arquivos e bancos de dados públicos de natureza financeira, contábil e pessoal na transição dos governos municipais de Canhoba e de Gararu, ocorrida em 2013; bem como, suposta existência de restos a pagar e de despesas públicas deixadas pelos então Prefeitos Municipais de Canhoba e de Gararu. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.18.01.0014 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e José Oliveira. Assunto: Suposto acúmulo de resíduos sólidos, em terreno baldio situado na Rua Dayse da Silva Menezes nº 713, Moita Formosa, Bairro São Cristóvão. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0021 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: José Carlos Manguiera Santos Júnior e Poder Público. Assunto: Verificar a notícia que ponte do 17 de março está cedendo. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

22. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0113 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Manoel Santana Filho e Câmara de Vereadores de Rosário do Catete. Assunto: Supostas nomeações irregulares de assessores de Parlamentares na Câmara de Vereadores de Rosário do Catete. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

23. Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0076 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Telha (SE). Assunto: Supostas irregularidades na contratação do Instituto de Projetos e Apoio Sociais do Brasil - IPASB pelo Município de Telha. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

24. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0019 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Coletividade e Estado de Sergipe. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implantação e funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais para oferta de Atendimento Educacional Especializado nas Escolas Estaduais Nelson Resende e Albuquerque, em Gararu/SE, Almirante Tamandaré, em Nossa Senhora de Lourdes, e Dr. Eronildes de Carvalho, em Canhoba/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

25. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0192 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Assunto: Suposto desabamento de parte da estrutura da quadra poliesportiva que estava em construção no Povoado Lagoa Rasa, em Gararu. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

26. Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0062 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Fiscalização do setor de carga e descarga no centro de Estância. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

27. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0144 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Maralúcia Silva Santos e Município de Muribeca. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos por Maralúcia Silva Santos, servidora efetiva do Município de Malhada dos Bois, lotada na Secretaria de Saúde, a qual também prestaria serviço ao Município de Muribeca, com lotação na Secretaria de Assistência Social. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

28. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0043 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade consistente na contratação de médicos a título de RPA(Regime de Pagamento



Autônomo) pela Prefeitura Municipal de Aracaju. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

29. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0210 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: HUSE e Indeterminado. Assunto: Apurar a regularidade dos vendedores ambulantes que se estabeleceram nas cercanias do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

30. Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0117 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Estadual, Fundação Hospitalar de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Suposta suspensão dos trabalhos das comissões de sindicância da Fundação Hospitalar de Saúde. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

31. Inquérito Civil PROEJ nº 63.18.01.0040 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostos infortúnios vivenciados pela comunidade escolar Poeta João Freire Ribeiro, diante da falta de saneamento básico e da ausência de asfaltamento nas vias de acesso à unidade escolar. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

32. Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0056 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Moradores dos Povoados Lagoa do Roçado e Vistoso e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Suposta falta de água nos Povoados Lagoa do Roçado e Vistoso no Município de Monte Alegre de Sergipe. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

33. Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Josielson Silva Reis e Estado de Sergipe. Assunto: Supostos problemas Estruturais na Escola Estadual José Joaquim Cardoso. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados:

Nada Consta

4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado:

Nada Consta

5. O QUE OCORRER

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 17 de Abril de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 32.17.01.0033

1. Relatório:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado a partir de informação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe de que a Prefeitura do Município de Campo do Brito não estaria a cumprir com a obrigação - disposta na Resolução nº 296 - TC/SE - de divulgar a lista de credores em ordem cronológica no respectivo portal da transparência.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito forneceu resposta às fls. 36/38, na qual salienta a divulgação da lista de credores no portal.

O TCE/SE informou que apesar da lista de credores se encontrar no portal da transparência, a falta de divulgação em ordem cronológica ainda persiste.

Nas fls. 171, consta nova Informação Técnica, confeccionada pelo TCE, de onde se extrai que: "a mais recente fiscalização do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, realizada em 29/10/2018, resultou em um índice de 8,5, considerado satisfatório nos termos do art. 9º da Resolução TCE nº 311/2018, estando disponível o item 4.2- Divulgação da Ordem Cronológica de Pagamento.

Oficiado, o ente municipal informou que as irregularidades apresentadas no portal da transparência no tocante à disponibilização da relação de credores foi devidamente sanada.

É o breve relatório.

Não havendo outras diligências a serem promovidas, o Ministério Público observa que não foram constatados fatos concretos que indicassem a prática de ato de improbidade administrativa.

In casu, não restou demonstrado a conduta do Município de Campo do Brito de recusar o fornecimento de informação de interesse público ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta ou imprecisa.

Conforme se observa, o portal da transparência mantido pelo Poder Executivo Municipal está em situação regular, o que é corroborado pela última avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, a qual atribuiu a nota de 8,5 ao portal em questão.

Destaque-se que, segundo a Informação Técnica de n. 04/2019, a irregularidade outrora apontada encontra-se sanada.

Desse modo, não há elementos que indiquem de forma segura e concreta, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos



princípios constitucionais da administração pública, caracterizadores de ato de improbidade administrativa, consoante os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Por essas razões, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, sem prejuízo de sua reabertura em caso de superveniência de fatos concretos que realmente indiquem a prática de algum crime ou ato de improbidade administrativa.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Campo do Brito/SE, 26 de março de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N. 11, DE 21 de março de 2019

32.18.01.0025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil cuida da tutela de interesses individuais e indisponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 43 da Resolução CPJ n. 08/2015, Procedimento Administrativo, determinando que:

I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;

II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;

III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Art. 2º Cumpram-se os termos da Promoção de Arquivamento datada de 20.03.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Campo do Brito****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N. 06, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por Vereador de Macambira;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil determinando que:

I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;

II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;

III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento n. 32.18.01.0092

PORTARIA Nº 20 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e



que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil público de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente notícia de fato que visa a apurar os problemas enfrentados pelos moradores do loteamento Alvorada, localizado no município de Campo do Brito;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando que:

I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;

II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;

III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;

IV- Cumpra-se o despacho datado de 15.04.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento n. 32.18.01.0089

PORTARIA Nº 18 DE 08 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras



providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente notícia de fato que visa a apurar supostas falta de medidas de segurança na barragem do Município de Campo do Brito;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;
- IV- Cumpra-se o despacho datado de 08.04.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento n. 32.18.01.0091

PORTARIA Nº 19 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil público de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;



CONSIDERANDO as informações contidas na presente notícia de fato que visa a apurar supostos atos de Improbidade Administrativa praticados pelo Prefeito e servidores do município de São Domingos;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;
- IV- Cumpra-se o despacho datado de 15.04.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N. 16, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil que cuidam de supostas irregularidades no fornecimento de transporte a Universitários no Município de São Domingos;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N. 09, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Procedimento nº 32.18.01.0033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua representante signatária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 9º da Resolução CPJ n. 08/2015,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que busca apurar suposta falta de estrutura de escola situada no Povoado Pé de Serra de Belinho, no Município de Macambira/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ n. 08/2015 e com vistas à apuração dos fatos supracitados, Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo único. A título de diligência, determino:

- I - Cumpra-se o despacho de 13 de março de 2019.

Art. 2º Com o cumprimento de todas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotor(a) de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento n. 32.18.01.0043



**PORTARIA Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente procedimento preparatório de inquérito civil instaurado para apurar suposto ilícito contra a administração pública praticado pelo gestor do município de São Domingos, envolvendo as empresas: Via Reta, Via Norte, Posto Tradição e Britense;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;
- IV - Cumpra-se o despacho datado de 04.04.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA N. 10, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua representante signatária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 9º da Resolução CPJ n. 08/2015,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe



a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que busca apurar supostas irregularidades na carga horária de profissionais do Magistério de São Domingos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ n. 08/2015 e com vistas à apuração dos fatos supracitados, Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo único. A título de diligência, determino:

- I - Cumpra-se o despacho de 19 de março de 2019.

Art. 2º Com o cumprimento de todas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento n. 32.18.01.0041

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e



que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil público de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente procedimento preparatório de inquérito civil instaurado para apurar a suposta ilegalidade na nomeação de Secretário Municipal de Desporto em Macambira;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 32.18.01.0025

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo, instaurado por provocação de reclamante que comunicou, sob sigilo, à Ouvidoria do Ministério Público, problemática no sentido de falta de medicamentos em São Domingos.

Notificado pela Ouvidoria para que especificasse o fato, bem como para que fornecesse mínimos elementos de prova, o reclamante referiu-se a duas ações judiciais movidas em face do referido Município para compeli-lo a fornecer medicamentos a Jailton Conceição de Jesus e a Maria Nascimento de Vasco.

É o que importa relatar.

Após a análise cuidadosa dos fatos e provas trazidos até então, percebe-se que o arquivamento deste procedimento se faz necessário, visto que a reclamação, em verdade, se limita a suposto descumprimento de decisões judiciais proferidas nos autos nº 201863300440 e 201463300725.

Nesse toar, as questões objeto destes autos já foram judicializadas através dos processos referidos. Dessa maneira, a atuação do Ministério Público já ocorre nas citadas ações judiciais.

É verdade que o descumprimento injustificado de decisões judiciais pode, acaso preenchidos os requisitos, configurar ato de improbidade administrativa, porém não é o que se verifica, por ora, considerando que o Município de São Domingos comprovou,



por meio da juntada de diversas declarações de recebimento, que Maria Nascimento do Vasco vem recebendo as medicações impostas na Sentença.

Além disso, observa-se nos autos nº 201863300440 a existência de decisão negando ao autor, o paciente Jailton Conceição de Jesus, o pedido de tutela de urgência que visava compelir o Município de São Domingos a fornecer-lhe medicamentos. Tal processo encontra-se em andamento, em fase de citação.

ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório de inquérito civil.

Determino sejam notificados os interessados, nos termos do art. 39, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, deixo de determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser promovida, caso necessária, a conversão do presente em Procedimento Administrativo, em razão de os autos cuidarem de interesses individuais e indisponíveis, por determinação do art. 46-A da Resolução n.º 08/2015-CPJ.

Campo do Brito/SE, 20 de março de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento

Autos n. 32.18.01.0068

DESPACHO

Analisa-se o Procedimento Preparatório instaurado em 12 de dezembro de 2018 que apura a existência de suposta irregularidade na situação do servidor público municipal de Macambira, José Marqueson Santos Andrade, que foi cedido para o Município de São Domingos com ônus para o cedente.

Instado a se manifestar, o Município de Macambira informou às fls. 10/11 que o referido servidor, ocupante de cargo pertencente a seu quadro efetivo, foi cedido para o Município de São Domingos com ônus para o cedente (Portaria nº 70/2017) para exercer suas atividades, durante o ano de 2017, no CAPS.

Disse que o servidor prestou seus serviços em todos os meses de 2017, com exceção de janeiro porque se encontrava em gozo de férias.

Aduziu que, em fevereiro de 2018, o servidor solicitou ao Município de Macambira Licença sem Remuneração para o trato de interesses particulares, cuja vigência seria de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020, conforme Portaria nº 92/2018.

Por fim, falou que, em dezembro de 2018, o servidor solicitou o retorno para Macambira, onde exerce atualmente suas funções.

É o relatório.

O objeto do presente inquérito civil é investigar a licitude da cessão do servidor.

Conceitualmente, a cessão pode ser definida como um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem.

Sabe-se que é modalidade lícita a cessão de servidor com ônus para o cedente, não se constituindo tal prática, por si só, em ilegalidade ou imoralidade.

No caso dos autos, o Município comprovou, mediante a entrega dos documentos acostados às fls. 12/27 a veracidade de suas informações.



De fato, na fl. 12 consta cópia da Portaria n° 70/2017 que cedeu o servidor José Marqueson Santos Andrade para o Município de São Domingos, com efeitos de 06.03.2017 a 31.12.2017.

Nas fls. 15/25, constam as folhas de frequência do servidor do período referido no parágrafo anterior, demonstrando que ele, efetivamente, exerceu suas funções de motorista no Município de São Domingos.

Na fl. 13, consta cópia da Portaria n° 92/2018 que concedeu ao servidor Licença para Trato de Interesses Particulares pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, de 01.02.2018 a 31.01.2020.

Nas fls. 26/27 constam as folhas de frequência do servidor que retornou ao exercício de seu cargo no Município de Macambira.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade na situação do servidor José Marqueson, frisando-se, por oportuno, que não foi também visualizado qualquer desvio de função.

Por fim, ressalte-se que, em caso semelhante, o Conselho Superior do MPSE homologou, em 14.02.2019, o Arquivamento dos autos n° 32.14.01.0004.

Diante do que foi exposto, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil é medida que se impõe.

Determino sejam notificados os interessados, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto no art. 40, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Publique-se.

Anotações necessárias e baixa no PROEJ.

Campo do Brito/SE, 03 de abril de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de divulgação do resultado final de processo seletivo de estagiários

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Edital N° 01/2019 ESMP/SE
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO
ÁREA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público os RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para acadêmicos do curso de Administração Pública, por ordem de classificação após observados os critérios de desempate elencados no item 6.4 do Edital n° 01/2019 -ESMP/SE.



1. CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Clas.	Inscrição	Candidato(a)	Total
1	097	DAIANA CRISTINA FORTUNA ROCHA ARAGÃO	8,50
2	239	MONICA LUCAS GUIMARAES GUERRA	7,50
3	015	DAIANE MIRELLE SANTOS FERREIRA	7,50
4	152	JOSÉ VICTOR SOARES ROCHA DOS SANTOS	7,00
5	005	RAIZA DE CARVALHO PIMENTEL	5,50
6	183	RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS	5,50
7	156	THAMIRES DE JESUS OLIVEIRA VICTOR	5,00

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Na listagem de aprovados constam apenas aqueles candidatos que obtiveram pontuação final igual ou superior a 5 pontos, conforme previsão do item 6.1 do Edital nº 01/2019 ESMP/SE.

2.2 Considerando a igualdade de pontuação entre candidatos o resultado acima apresenta a devida observância dos critérios de desempate elencados no item 6.4 do Edital nº 01/2019 ESMP/SE.

2.2 As respostas aos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva encontram-se disponíveis no site da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

2.2 Todas as convocações, avisos e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Aracaju, 17 de abril de 2018

Newton Silveira Dias Junior

Promotor de Justiça

Diretor-Geral da ESMP/SE

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 07/2019

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - nº 07/2019, que tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de recarga periódica nos extintores de incêndio da Sede e Subsedes (Canindé de São Francisco, Itabaiana e Simão Dias) do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: Equitec Equipamentos de Seg. Ind. Com. E Serv. Ltda - Me. CNPJ: 04.670.652/0001-94. Valor total anual: R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais).

Documento homologado em 10/04/2019.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

